



PROCESSO N.º : 2018000626
INTERESSADO : DEPUTADO CARLOS ANTÔNIO
ASSUNTO : Dispõe sobre o afastamento de professores que figurem no polo passivo de processo por pedofilia das atividades em sala de aula.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do ilustre Deputado Carlos Antonio, dispondo que os professores da rede pública estadual de ensino, que responderem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia, deverão ser afastados das atividades de sala de aula, até que o processo transite em julgado.

A proposição estipula ainda que o professor afastado poderá exercer atividades administrativas (art. 2º). Finalmente, é previsto que, em caso de condenação com trânsito em julgado, o professor deverá ser afastado permanentemente das atividades da escola (art. 3º).

A justificativa expõe que a proposição visa impedir que professores pedófilos prejudiquem crianças e adolescentes por meios de atos doentios. Pretende-se resguardar os direitos e a integridade dos estudantes, em face de ações de pedofilia praticadas por professores.

Essa é a síntese da proposição em análise.

Embora entenda relevante a iniciativa do ilustre Deputado, o presente projeto não deve prosperar, eis que cuida de matéria da iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preceitua o art. 20, § 1º, inc. II, alínea "b", da



Constituição Estadual, que dispõe ser da iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre os servidores públicos do Estado e seu regime jurídico, **verbis**:

“Art. 20. (...)

§ 1º - São de iniciativa privativa do Governador as leis que:

II – disponham sobre:

b) os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, a criação e o provimento de cargos, empregos e funções na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, a estabilidade e aposentadoria, e a fixação e alteração de remuneração ou subsídio;”

Logo, sendo a questão referente ao afastamento cautelar de professores que respondem a processos judiciais ou administrativos por pedofilia uma matéria relacionada diretamente ao seu regime jurídico dos servidores públicos, o projeto em análise é formalmente inconstitucional devido ao vício de origem.

Em realidade, somente o Governador tem legitimidade constitucional para iniciar um projeto de lei com o objetivo de permitir o afastamento dos professores acusados de pedofilia. Com efeito, sugerimos ao ilustre Deputado que encaminhe ao Governador, via requerimento, a proposta contemplada nesta propositura, a qual poderá ser acolhida pelo mesmo na programação de suas ações.

Isto posto, ante o vício de inconstitucionalidade apontado, somos pela **rejeição** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 01 de Março de 2018.

Deputado HELIO DE SOUSA

Relator